



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 2604

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha publica:

- **Decreto Nº 918 De 23 De Março De 2020** - Altera o decreto nº 916 de 20 de março de 2020 e dá outras providências.



**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

DECRETO Nº 918 DE 23 DE MARÇO DE 2020

**“ALTERA O DECRETO Nº 916
DE 20 DE MARÇO DE 2020 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Decreto nº 916 de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência no âmbito municipal,

CONSIDERANDO que foi decretado Estado de Emergência no Município de Barra do Rocha, como medida de combate e prevenção, face a confirmação de contaminação do primeiro paciente com o COVID-19 na região;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes às medidas tomadas, com o intuito de elidir o desabastecimento e a desassistência em setores relevantes;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

CONSIDERANDO os riscos da disseminação do novo Coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO ainda, finalmente, a decisão do Governador do Estado da Bahia, nos termos do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto 916 de 20 de março de 2020 passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

“Art. 5º - Fica suspenso o funcionamento e atividades de bares, restaurantes, academias de musculação, dança, ginástica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

clubes sociais, igrejas, eventos sociais, congressos, convenções, seminários, festas, formaturas, comemorações e cursos, a partir da primeira hora do dia 24 de março de 2020, pelo prazo de 15 dias ou até nova deliberação.

§ 1º – O comércio não alcançado pela vedação estabelecida no caput deste artigo funcionará no horário das 09:00h às 15:00h.

§ 2º – Fica suspenso o atendimento ao público na sede da Prefeitura do Município de Barra do Rocha, que exercerá atividades internas em regime de turnão, das 07:00h às 13:00h, excetuando-se as atividades de natureza essencial, pelo período de 15 dias.

§ 3º – Fica suspensa toda e qualquer atividade de circulação de mercadorias e prestação de serviços em estabelecimento comercial aberto ao público, de natureza privada e de natureza não essencial à manutenção da vida.

§ 4º – Em razão da suspensão dos serviços públicos de coleta de entulhos, fica proibido, pelo período de 15(quinze) dias, o descarte de entulhos de toda espécie nas portas dos domicílios, terrenos, calçadas ou logradouros públicos.

§ 5º - O descumprimento do ora determinado ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças, permissões de funcionamento e aplicação de multa, se pertinente, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Art. 7º- Fica excepcionado da vedação do artigo 5º deste decreto, o funcionamento de farmácias, lanchonetes, mercados, mercearias, postos de gasolina, delivery de alimentação, supermercados, padarias, estabelecimentos de saúde, lotéricas para operações financeiras e pagamento de benefícios, cemitérios, distribuidores e revendedores de gás de cozinha e água mineral, distribuidores de produtos alimentícios, estabelecimentos que comercializem produtos agropecuários para venda de alimentação e medicamentos de uso animal, empresas que atuam como veículos de comunicação, empresas de abastecimento de água e saneamento, energia elétrica e telecomunicações, açougues, granjas, empresas de coleta de resíduos sólidos, empresas de segurança privada, produtores ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene, revendedores de produtos médicos e hospitalares, feiras livres e *hortifrutis*.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº – Centro - Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
Fone/Fax: (73) 3202-2196- E-mail: pmbr.barradorocha@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

§ Único – Aplica-se o horário especial de funcionamento das 09h às 15h às modalidades comerciais declinadas no caput deste artigo.

Art. 10 – Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e a Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social autorizadas a realizar processo de dispensa de licitação, devidamente justificado, com a devida deflagração de processo administrativo, com demonstração da economicidade da despesa, acostando-se coletas de preços, formalizando-os em atenção aos requisitos legais, somente se por outro meio licitatório não se puder satisfazer a necessidade da administração, com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, diante da necessidade emergencial de aquisição de produtos, insumos, serviços, não amparados por licitações já existentes, exclusivamente para combate ao novo Coronavírus.

§ Único – Dever-se-á priorizar a aquisição por meio dos certames licitatórios já em vigor ou por meio de registro de preços, inclusive com a adesão a atas de outros entes, quando cabível.”

Art. 2º - Acresce ao Decreto 916 de 20 de março de 2020, o artigo 13, que segue com a seguinte redação:

“**Art. 13** – Fica restringida a permanência de transeuntes nas ruas, praças e demais logradouros públicos das 22 (vinte e duas) horas até as 06(seis) horas do dia seguinte.

§ Único – A regra do caput deste artigo não se aplica as situações de emergência e em relação aos profissionais da rede de saúde e combate ao COVID-19.”

Art. 3º - Em razão do acréscimo acima alinhavado, o artigo 13 do Decreto nº 916 de 20 de março de 2020 passa a vigorar como Art. 14, e o artigo 14 passará a vigorar como Art. 15, podendo a Secretaria de Administração proceder à respectiva consolidação das alterações.

Art. 4º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE MARÇO DE 2020.

LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº – Centro - Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
Fone/Fax: (73) 3202-2196- E-mail: pmbr.barradorocha@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro - Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000
Fone/Fax: (73) 3202-2196 - E-mail: pmbr.barradorocha@gmail.com